



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00294

06 de Outubro de 2025

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0510/2025-GSEFAZ

DESIGNA servidor para responder pelo órgão abaixo durante o afastamento legal do titular.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 102/2025-DEFIN/SEFAZ, de 25/09/2025,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **JOSÉ CARLOS BRANDÃO SAMPAIO**, Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual, 2ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 190.542-2A, para responder pelo Departamento Financeiro do Estado - DEFIN, da Secretaria Executiva do Tesouro - SET, em substituição ao titular **Marcos André Pontes Cavalcanti**, Matrícula nº 190.400-0A, em virtude do afastamento por viagem a serviço, nos períodos de **06 a 10/10/2025**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 30 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

FRANCISCO DE ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição

PORTARIA

Nº 0516/2025-GSEFAZ

INSTAURA o processo de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.01.014101.300134/2025-13/SEFAZ, por meio do qual o titular da Gerência de Arrecadação de Unidades Descentralizadas - GARD encaminha documentação referente à prestação de contas de adiantamento destinado à Agência da Fazenda em Manacapuru/AM, relativo ao 2º trimestre de 2025, em nome da servidora **Carmen Auxiliadora Hoyos Alexandre**, bem como comunica o falecimento da tomadora do referido adiantamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 2.423/96, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 143/2025-ASSEJ/SEA/SEFAZ e Nota Técnica nº 155/2025-ASSEJ/SEA/SEFAZ, da Assessoria Jurídica, que recomenda a formalização e a abertura de processo administrativo para a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, com a devida publicação da portaria de designação da Comissão responsável por apurar os fatos;

CONSIDERANDO que é dever da Administração exercer controle sobre suas atividades sob todas as formas legalmente admitidas, para que se realizem com legitimidade e eficiência; e

CONSIDERANDO demais elementos constantes do Processo nº 01.01.014101.300134/2025-13;

R E S O L V E :

Art. 1º INSTAURAR processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, relacionados aos recursos disponibilizados por meio adiantamento destinado à Agência da Fazenda em Manacapuru/AM, relativo ao 2º trimestre de 2025, em nome da servidora **Carmen Auxiliadora Hoyos Alexandre**.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão da Tomada de Contas Especial como membros titulares para a apuração dos fatos:

I – Fábio Rocha Silva, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, matrícula 175.247-2B;

II - José Ricardo Castro Araújo, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, matrícula 192.841-4A;

III - Alaila Barros Fernandes Moura, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, matrícula 193.469-4A;

IV - Ritaclei Gonçalves de Souza, Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, matrícula 115.175-4 A;

§1º. A Comissão de que trata o *caput* será presidida pelo membro indicado no inciso I.

§2º. Os membros titulares poderão ser substituídos pelos seguintes suplentes:

I - Weber Luiz Façanha da Costa, Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, matrícula 115.183-5A;

II - Rodrigo Castro Miranda, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, matrícula 191.022-1 A;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00294

06 de Outubro de 2025

Manaus/AM

III - Jefferson Batista da Silva, Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, matrícula 273.963-A;

Art. 3º A Comissão da TCE deverá observar os seguintes procedimentos:

I – coleta de provas documentais e testemunhais;

II – notificação dos responsáveis para apresentação de defesa;

III – elaboração de Relatório Conclusivo contendo:

a) qualificação dos responsáveis, com indicação do nome, CPF, endereço e se servidor público, cargo, matrícula e período de exercício;

b) especificação dos fatos ensejadores de sua instauração, informando as medidas internas administrativas anteriores à abertura da TCE;

c) nexos causal entre a conduta e o dano ao erário;

d) descrição cronológica dos fatos apurados, incluindo as medidas administrativas adotadas, a origem e a data da ocorrência e/ou da ciência do conhecimento do fato pela Administração;

e) indicação das normas eventualmente infringidas;

f) demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, valor atualizado e, se for o caso, valores, parcelas e datas de recolhimento, com a respectiva atualização monetária com memória dos cálculos;

g) agravantes e atenuantes do comportamento do agente responsável;

h) recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente, para que se possa evitar a reincidência da irregularidade danosa constada na TCE.

Art. 4º. O Relatório Conclusivo da TCE será encaminhado, com toda a documentação comprobatória, à Controladoria Fazendária - CONFAZ, para análise técnica.

Art. 5º. Recebido o Relatório Conclusivo, caberá à CONFAZ emitir relatório discordando sobre a regularidade e/ou ilegalidade das medidas adotadas pela Comissão e quanto ao próprio objeto da TCE, e Certificado de Auditoria sobre a regularidade, regularidade com ressalvas e irregularidade das Contas, em até 10 (dez) dias.

Art. 6º. Após a manifestação da CONFAZ, o processo será encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda para:

I – ciência e manifestação quanto às conclusões da Comissão e da CONFAZ;

II – adoção de providências administrativas cabíveis;

III – formalização do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM para o devido julgamento, em até 10 (dez) dias.

Art. 7º ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

(documento assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 0517/2025-GSEFAZ

AUTORIZA o afastamento para tratamento de interesses particulares, ao servidor abaixo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº

01.01.014101.308924/2025-47, pelo qual o servidor **Leo Alexandre Silva** requer afastamento para tratar de interesses particulares, no período de 10.11.2025 a 09.11.2027,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento não remunerado do servidor **LEO**

ALEXANDRE SILVA, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 2ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 190.681-0 A, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de **10.11.2025 a 09.11.2027**, em virtude de concessão de licença para tratamento de interesses particulares, prevista no artigo 75, da Lei nº 1.762/1986.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 32.977, DE 29.11.2012, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS ABAIXO RELACIONADOS, QUE SE ENCONTRAM COM RECURSOS INTERPOSTOS NESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE OS MESMOS SERÃO JULGADOS, CONFORME DATAS CONSTANTES DESTA PAUTA, ÀS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00294

06 de Outubro de 2025

Manaus/AM

8:15H, NA SALA DE REUNIÕES DESTE CRF, NO 2º ANDAR DO
NOVO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO
AMAZONAS, NA AV. DA LUA, 166 - ALEIXO.

PROCESSOS PARA JULGAMENTO / OUTUBRO DE 2025
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DE JULGAMENTO: 14/10/2025

PROCESSO: 070177/2020-54

RECURSO: OFICIO

INTERESSADO: ITURRI COIMPAR IND E COM DE EPI'S
LTDA

RELATOR: ENOCK LUNIERE ALVES

MANAUS, 06 DE OUTUBRO DE 2025

ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO

Nº 0027/2025-GSEFAZ

ALTERA a Resolução nº
0009/2021-GSEFAZ,
que disciplina os
procedimentos relativos
ao pedido de restituição e
ressarcimento e à emissão
e utilização da Carta de
Reconhecimento de
Direito Creditório - Carta
de Crédito.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas
atribuições legais;

CONSIDERANDO a autorização de compensação de ofício dada pelo artigo
95-A do Regulamento do Processo Tributário-Administrativo – RPTA,
aprovado pelo Decreto nº 4.564, de 14 de março de 1979; e

CONSIDERANDO a necessidade de criar procedimentos simplificados de
compensação de débito vencido de tributo e de contribuição financeira com
créditos de pequeno valor, que o sujeito passivo possa ter com a Fazenda
Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Resolução nº 0009/2021-GSEFAZ, que disciplina os procedimentos relativos ao pedido de restituição e ressarcimento e à emissão e utilização da Carta de Reconhecimento de Direito Creditório - Carta de Crédito, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o **caput** do art. 12-A:

“Art. 12-A. A “Compensação Fácil” consiste em modalidade de compensação de ofício, autorizada pelo art. 95-A do Regulamento do Processo Tributário-Administrativo – RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564, de 1979, aplicável a pagamento ou saldo de pagamento indevido ou maior que o devido de tributo ou de contribuição financeira do sujeito passivo cujo valor corresponda até R\$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as regras e condições estabelecidas neste Capítulo.”;

II – o inciso II do **caput** do art. 12-B:

“II – serviço denominado “Compensação Fácil”, disponível no sítio eletrônico da SEFAZ na área de “Portfólio de Serviços”, quando não enquadrado no inciso I do **caput** deste artigo.”;

III – o § 3º do art. 12-B:

“§ 3º Concluída a Retificação de Extrato Pago, conforme procedimento estabelecido na Resolução nº 009/2025-GSEFAZ, o eventual crédito disponível, caso existente, poderá ser destinado à “Compensação Fácil”.”;

IV – o **caput** do art. 12-C:

“Art. 12-C. Deferida a solicitação do sujeito passivo, será emitido e disponibilizado no DT-e ou no serviço denominado “Compensação Fácil”, disponível no sítio eletrônico da SEFAZ na área de “Portfólio de Serviços”, o “Termo de Efetivação da Compensação Fácil”, não sendo permitido o desfazimento do procedimento.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em
Manaus, 1º de outubro de 2025.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00294

06 de Outubro de 2025

Manaus/AM

RESOLUÇÃO

Nº 0028/2025-GSEFAZ

DISPÕE a Resolução nº 0002/2023-GSEFAZ, que disciplina os procedimentos para aplicação das alíquotas de IPVA previstas nos incisos VI e VII do artigo 150 do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Despacho Fundamentado do Departamento de Tributação – DETRI nos autos do processo n. 01.01.014101.273693/2025-43; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação tributária estadual no que tange à restituição do IPVA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Resolução nº 0002/2023-GSEFAZ, que disciplina os procedimentos para aplicação das alíquotas de IPVA previstas nos incisos VI e VII do artigo 150 do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

[documento assinado digitalmente]

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

